

Aviso n.º 5418/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente datado de 28 de abril de 2015, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com observância das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, do artigo 9.º, da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 19.º e do artigo 23.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, assim como do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar e por urgente conveniência de serviço, Cristina Maria Guerreira Teixeira Silva, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social, com efeitos a 04 de maio de 2015.

07 de maio de 2015. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

308632368

MUNICÍPIO DA LOUSÃ**Aviso n.º 5419/2015**

Nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz-se público que, com fundamento no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em 30 de abril de 2015, a assembleia municipal da Lousã, sob proposta do órgão executivo municipal nesse sentido, deliberou a cessação dos procedimentos concursais cuja abertura foi publicitada através do aviso n.º 422/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série de 13 de janeiro de 2015, a seguir identificados:

Referência A) Um assistente operacional para exercer funções no serviço municipal de proteção civil e bombeiros;

Referência C) Dois assistentes técnicos para exercerem funções na Secção de Desporto e Tempos Livres;

Referência D) Um Técnico Superior para exercer funções na Secção de Desporto e Tempos Livres.

8 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

308626399

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso n.º 5420/2015**

Na sequência do Aviso n.º 1020/2015, do Município de Mafra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2015, torna-se público que, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo sem a apresentação de quaisquer sugestões, foi aprovada, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 23 de abril deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, a Alteração à Tabela de Taxas do Município de Mafra, com o conteúdo constante da citada publicação, de 28 de janeiro de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

308624746

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso (extrato) n.º 5421/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, de 05 de maio de 2015, foi aprovada a abertura, para o ano letivo 2015/2016, de procedimento concursal comum para contratação a Termo Resolutivo dos Técnicos para as atividades de enriquecimento curricular, com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho de 2013, em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e o estipulado no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), conjugados com o n.º 8 do

artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e ainda os artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para as seguintes áreas: Ensino do Inglês; Ensino da Música; Atividade Física e Desportiva; Atividades Lúdico-Expressivas — Expressão Plástica e Visual e Atividades Lúdico-Expressivas — Movimento e Drama/ Teatro.

Os candidatos poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — www.cm-matosinhos.pt/pages/119 — e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

08 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

308627816

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO**Edital n.º 434/2015**

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Faz público que, ao abrigo da competência prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro — Diploma que aprovou o Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL) —, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar a norma de controlo interno, revogando a norma de controlo interno Publicada no D. R., n.º 198, 2.ª série, de 15 de outubro de 2007, encontrando disponível para consulta na página de internet do Município, em www.cm-mdouro.pt, entrando em vigor no 1.º dia útil após a publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Para que constem e produzam efeitos legais, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixadas nos lugares públicos do costume.

24 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

308612117

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Aviso n.º 5422/2015**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, foi desligada do serviço, por motivo de aposentação a seguinte trabalhadora:

Eugénia Paula Fernandes da Silva — Assistente Operacional, com a 1.ª posição remuneratória, nível 1.4.

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

308611429

MUNICÍPIO DE RESENDE**Regulamento n.º 259/2015****Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR)**

Manuel Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende, torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de abril de 2015, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 15 de abril de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema de Indústria responsável, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Sistema de Indústria Responsável. O referido Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Garcez Trindade*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que entrou em vigor no dia 31 de março de 2013, criou o Sistema da indústria Responsável

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Norma de Controlo Interno



março de 2015

Câmara Municipal
Órgão Executivo
GERAL DE FÉ

ÍNDICE

PREÂMBULO	Pág. 2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	Pág. 2
CAPÍTULO II – DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIA E DADOS	Pág. 3
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CIRCULAÇÃO E ARQUIVO DE PROCESSOS	Pág. 7
CAPÍTULO IV – DISPONIBILIDADES	Pág. 8
Secção I – Disposições gerais	Pág. 8
Secção II – Postos de cobrança	Pág. 14
Secção III – Endividamento	Pág. 10
Secção IV – Investimentos financeiros temporários	Pág. 11
CAPÍTULO V – FUNDOS DE MANEIO	Pág. 12
CAPÍTULO VI – RECEITA	Pág. 13
CAPÍTULO VII – DESPESA	Pág. 15
Secção I – Processo de compras e processo da receção	Pág. 15
Secção II – Tramitação dos documentos de despesa	Pág. 17
Secção III – Pagamentos	Pág. 18
Secção IV – Reconciliações de contas correntes	Pág. 19
CAPÍTULO VIII – EXISTÊNCIAS	Pág. 20
CAPÍTULO IX – IMOBILIZADO	Pág. 21
Secção I – Disposições gerais	Pág. 21
Secção II – Processo de inventário e cadastro	Pág. 22
Secção III – Suportes documentais	Pág. 24
Secção IV – Valorimetria, amortizações, grandes reparações e desvalorizações	Pág. 24
Secção V – Competências	Pág. 25
Secção VI – Alienação, abate, cessão e transferência	Pág. 26
Secção VII – Furtos, roubos, incêndios e extravios	Pág. 27
Secção VIII – Outras disposições	Pág. 28
CAPÍTULO X – SEGUROS	Pág. 30
CAPÍTULO XI – RECURSOS HUMANOS	Pág. 30
CAPÍTULO XII – APOIOS E SUBSÍDIOS	Pág. 31
CAPÍTULO XIII – UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS	Pág. 32
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Pág. 33

PREÂMBULO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, representa uma nova etapa do sistema contabilístico autárquico em que a ênfase é posta na integração das contabilidades orçamental, patrimonial e de custos, de forma a constituírem um instrumento de apoio aos gestores autárquicos que, associado às atuais e presentes preocupações com o controlo da legalidade e do endividamento municipal tem também em consideração questões relacionadas com a produtividade e a eficiência.

Conforme definido no ponto 2.9.1 do POCAL, o Sistema de Controlo Interno a adoptar pelo Município, deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão do Município, o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Na sua essência, a importância do controlo interno fica sintetizada no sistema que garante que os processos ocorrem dentro do pré-estabelecido e a sua importância é vital para o desenrolar de todas as operações do Município de Miranda do Douro.

A presente Norma do Sistema de Controlo Interno procurou adaptar-se às características da entidade, analisando em primeiro lugar os circuitos dos diversos documentos oficiais e consequentes processos, e posteriormente, as regras de funcionamento que os serviços devem seguir para a arrecadação de receita e realização de despesa, discriminados por grandes áreas contabilísticas e patrimoniais. Por último, foram descritos os procedimentos para controlo de seguros, recursos humanos, apoios e subsídios, e utilização de telemóveis.

O documento aqui apresentado contém os elementos necessários a implementação do sistema de controlo interno na Câmara Municipal de Miranda do Douro, englobando os métodos e procedimentos necessários à organização e controlo dos diversos serviços, não constituindo o mesmo um sistema estático de relacionamento de atos administrativos, das várias unidades orgânicas em sequências lógicas e eficazes, deixando em aberto o incremento de novos métodos e procedimentos que acompanhem a dinâmica evolutiva

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1 – A presente Norma visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades atinentes à evolução patrimonial de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de ilegalidades, de fraudes e erros, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a preparação - atempada de informação financeira fidedigna.

2 – Em conformidade com o POCAL, os métodos e procedimentos visam os seguintes objetivos:

- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração e execução dos Documentos Previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
- b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- c) A salvaguarda do património;
- d) A aprovação e controlo de documentos;
- e) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- f) O incremento da eficiência das operações;
- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais relativos a assunção de encargos;
- h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;

- i) A transparência e a concorrência no ambiente dos mercados públicos;
- j) O registo oportuno das operações pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

- 1 – A Norma do Sistema de Controlo Interno é aplicável a todos os serviços municipais e é gerida e coordenada pelo órgão executivo, que a aprova e mantém em funcionamento assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.
- 2 – Compete aos Vereadores, às chefias de divisão e coordenadores e dirigentes de gabinetes autónomos, dentro da respectiva unidade orgânica, zelar pela implementação e cumprimento das normas constantes na presente Norma e dos preceitos legais em vigor.
- 3 – Compete ao órgão executivo aprovar e manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.
- 4 – Compete aos órgãos executivo e deliberativo do município, sempre que considerem necessário, estabelecer procedimentos de controlo específicos, propondo a sua inclusão na norma do sistema de controlo interno.
- 5 – Compete à Divisão Administrativa e Financeira o acompanhamento da implementação e execução da Norma do Sistema de Controlo Interno devendo igualmente promover a recolha de sugestões, propostas e contributos das várias unidades orgânicas tendo em vista a avaliação, revisão e permanente adequação da mesma à realidade do Município, sempre na óptica da otimização da função controlo interno.

Artigo 3º

Normas gerais

- 1 – É da responsabilidade geral que todos os documentos que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre ele forem exarados, bem como os documentos relativos à informação financeira, devem sempre identificar os eleitos, dirigentes, trabalhadores e agentes seus subscritores e a qualidade em que o fazem, de forma bem legível.
- 2 – Toda a informação financeira a preparar pela Divisão Administrativa e Financeira ou a esta destinada, deverá ter como referência fundamental as normas, princípios e critérios consagrados no POCAL, bem como os que decorram de outros preceitos legais relativos à cobrança de receitas e realização de despesas públicas, mormente a Lei que Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro), o Código dos Contratos Públicos – CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).
- 3 – Toda a informação financeira acima referida deverá ter em conta as regras de competência estabelecidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Miranda do Douro.
- 4 – A sua utilidade deve ser igualmente determinada pelas características de relevância, fiabilidade e comparabilidade, no contexto expresso no POCAL.
- 5 – No desempenho das suas competências, os dirigentes e chefias dos serviços com relevância para a área financeira deverão aplicar, sempre que possível, os princípios da segregação de funções, nomeadamente para salvaguardar a separação entre o controlo físico e o processamento dos correspondentes registos, atenta a relação custo/benefício. Devem por outro lado incentivar e aplicar o princípio da rotação de trabalhadores.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIA E DADOS

Artigo 4º

Tipos de documentos oficiais

- 1 – São considerados documentos os suportes em que se consubstanciam os atos e formalidades integrantes dos procedimentos.
- 2 – Os documentos são preferencialmente em formato eletrónico devendo ser digitalizados sempre que sejam produzidos ou recebidos noutra formato e tal seja possível.
- 3 – Os registos podem ser de natureza diversa, designadamente gráfica, áudio, visual ou audiovisual, e estar registados em suportes de papel, magnéticos, digitais, eletrónicos ou outros.
- 4 – São documentos oficiais:
 - a) Os regulamentos e normas municipais;
 - b) As atas das reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
 - c) Os despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências (sub)delegadas;
 - d) As ordens de serviço;
 - e) As comunicações internas do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências (sub)delegadas;
 - f) As certidões emitidas para o exterior;
 - g) As escrituras e contratos lavrados respetivamente, pelo notário e pelo oficial público;
 - h) Os livros de abertura e encerramento do registo das escrituras e contratos;
 - i) Os editais e avisos;
 - j) Os protocolos celebrados entre a Câmara Municipal e entidades terceiras, públicas ou privadas;
 - k) As procurações da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal;
 - l) Os Documentos Previsionais (Orçamento e Grandes Opções do Plano);
 - m) O Mapa de Pessoal do Município;
 - n) Os Documentos de Prestação de Contas do Município;
 - o) Os programas de concurso e cadernos de encargos;
 - p) Os ofícios, faxes/telecópias e correio eletrónico enviados para o exterior desde que subscritos ou enviados por membro do executivo ou dirigente com competência para o efeito;
 - q) Os alvarás;
 - r) As licenças;
 - s) Os autos de consignação das empreitadas de obras públicas;
 - t) Os autos de receção provisória e definitiva das obras;
 - u) As atas dos júris dos concursos de admissão de pessoal, de fornecimento de bens, locação e aquisição e prestação de serviços;
 - v) Os relatórios preliminares e finais dos júris de apreciação das propostas dos concursos de empreitadas de obras públicas;
 - w) Informações internas inter-serviços;
 - x) Todos os documentos contabilísticos obrigatórios no âmbito do POCAL;
 - y) Outros documentos municipais não previstos nas alíneas anteriores, mas que sejam ou venham a ser considerados oficiais, tendo em conta a sua natureza especificidade e enquadramento legal.

Artigo 5º

Organização dos documentos oficiais

A organização e arquivo dos documentos oficiais referidos no artigo anterior obedecerão às seguintes regras gerais:

- a) Os regulamentos e normas municipais e suas alterações, em suporte de papel, deverão ser arquivados nas respetivas divisões e, no formato digital, deverão ser registados e disponibilizados no Sistema de Gestão Documental, internet e na Intranet;
- b) Os originais dos documentos referidos na alínea b), c), d) e) e i) do artigo anterior são numerados sequencialmente em cada ano civil, sendo arquivados na Divisão Administrativa e Financeira;
- c) Os documentos referidos na alínea f) são arquivados sequencialmente, devendo as respetivas

cópias ser arquivadas nos serviços emissores;

d) Os livros referidos na alínea h) e os documentos mencionados na alínea g) são numerados sequencialmente, organizados e arquivados nos serviços de Notariado;

e) Os protocolos referidos na alínea j) são elaborados e arquivados por cópia nas divisões que intervierem diretamente naqueles e o original arquivado no Serviços Jurídicos e do Contencioso;

f) Os documentos mencionados na alínea k) ficarão à guarda do serviço interessado, sendo que deverá existir uma cópia arquivada no Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação;

g) Os originais dos documentos referidos nas alíneas l) e n) são organizados, preparados e arquivados pela Divisão Administrativa e Financeira, durante três anos, após o que serão remetidos ao Arquivo, devendo constar na página oficial do Município na internet e na Intranet durante dois anos;

h) O original do mapa de pessoal mencionado na alínea m) e organizado e arquivado nos serviços de Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira;

i) Os originais dos programas de concurso e caderno de encargos mencionados na alínea o) referentes a empreitadas de obras públicas são organizados pelas Divisões orgânicas responsáveis pela promoção dos mesmos. No caso de se tratar de concursos relativos à aquisição de bens, os originais daqueles documentos são organizados quer pelo serviço de aprovisionamento da Divisão Administrativa e Financeira quer pelas Divisões orgânicas responsáveis pela sua promoção;

j) Os ofícios, faxes/telecópias e correio eletrónico enviados para o exterior, mencionados na alínea p), são registados e numerados no Sistema de Gestão Documental. Enquanto existirem documentos em suporte de papel, devem os mesmos ser numerados com o registo de saída, sendo uma cópia arquivada na Divisão Administrativa e Financeira e outra no serviço de origem para junção ao processo;

k) Os alvarás referidos na alínea q) são emitidos pela Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, numerados sequencialmente em cada ano económico, sendo o original destinado ao urbanizador;

l) As licenças mencionadas na alínea r) e, em particular, as de construção e as de utilização, são emitidas pela Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, com excepção das licenças de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas, para instalação de produtos alimentares, de comércio não alimentar e de serviços, que sejam da competência municipal e que são emitidas pela Divisão Administrativa e Financeira. Os originais destinam-se à entidade requerente e os duplicados arquivam-se nos processos respetivos.

m) Os autos de consignação das empreitadas de obras públicas e os autos de receção provisórias e definitivas referidos na alínea s) e t) são emitidos pela Divisão de Obras Municipais, sendo o original destinado ao empreiteiro e o outro exemplar arquivado no respetivo processo de empreitada;

n) As atas dos júris de admissão de pessoal mencionados na alínea u), são arquivadas no respetivo processo de concurso na Divisão Administrativa e Financeira;

o) As atas dos júris de concursos de fornecimentos de bens, locação, aquisição de serviços, mencionados na alínea u), são arquivadas nos processos respetivos;

p) As atas das comissões de abertura e de apreciação das propostas dos concursos de empreitadas de obras públicas, mencionadas na alínea v), são arquivadas nos processos respetivos;

q) As informações internas mencionadas na alínea w) são arquivadas nos serviços emissores;

r) Todos os documentos contabilísticos obrigatórios no âmbito do POCAL mencionados na alínea x) são emitidos pela Divisão Administrativa e Financeira, sendo arquivados de acordo com o sistema contabilístico municipal;

s) Outros documentos municipais não previstos mencionados na alínea y), mas que pela sua natureza venham a ser considerados oficiais, devem ser organizados e arquivados pela unidade orgânica incumbida dessa missão.

Artigo 6º

Emissão de correspondência

- 1– Nos arquivos dos serviços emissores de correspondência, deverá constar uma cópia do documento emitido, ou o original caso se trate de fax, ou confirmação no caso de correio eletrónico sem prejuízo do disposto na alínea j) do artigo 5º.
- 2– A correspondência a ser expedida via postal (CTT) deverá ser entregue diariamente no Serviço de Expediente, nos horários estabelecidos.
- 3– A correspondência entregue diariamente nos CTT será registada em impresso próprio dos CTT, cujo talão após certificação daqueles serviços, será arquivado em *dossier* próprio organizado sequencialmente mente por mês.
- 4– Mensalmente será assegurado o apuramento e conferência do valor da correspondência faturada pelos CTT e cuja confirmação ficará expressa através da expressão "Conferido", sendo datada e assinada. Esta conferência é efetuada pela Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 7º

Receção de correspondência

- 1 – Toda a correspondência rececionada, deverá ser obrigatoriamente registada, apondo-se no caso de suportes de papel, um carimbo, do qual constará o número e a data de entrada. Deverá proceder-se a sua digitalização e inserção no programa de gestão documental para posterior distribuição.
- 2 – A forma de receção será:
 - Via postal;
 - Via fax/telecópia;
 - Em mão;
 - Via correio eletrónico;
 - Outra forma de comunicação que permita a transmissão de dados e/ou documentos.
- 3 – Na receção da correspondência, o trabalhador responsável pelo respetivo registo, pertencentes ao Balcão Único de Atendimento, procederá diariamente à sua seleção e distribuição.

Artigo 8º

Dados em suporte de papel

Os dados em suporte de papel são datados e assinados ou rubricados por quem os elaborou, sendo a sua informação, se aplicável, registada em documento, devendo ser digitalizados, registados e inseridos no Sistema de Gestão Documental.

Artigo 9º

Dados em suporte informático

- 1– O desenvolvimento e implementação de medidas necessárias à segurança e confidencialidade da informação armazenada e processada são assegurados pelos Serviços de Informática.
- 2– O responsável dos Serviços de Informática e outro responsável, afecto àquele serviço, por ele proposto ao Dirigente da Unidade Orgânica serão os administradores do sistema e os únicos que terão acesso a todo o sistema informático implementado.
- 3– Todo o sistema informático deve estar preferencialmente ligado em rede.
- 4– O acesso a dispositivos de entrada e saída de dados, assim como o acesso à internet e a gestão de caixas de correio eletrónico institucionais, serão restritos e totalmente controlados pelos Serviços de Informática que pode, em casos de comprovada funcionalidade, atribuir acessos especiais aos utilizadores, devendo estes respeitar integralmente os procedimentos estabelecidos e atribuídos individualmente por aqueles Serviços.
- 5– A gestão de todo o sistema informático é única e exclusivamente realizada pelos Serviços de Informática, nomeadamente, a recuperação de falhas, não sendo permitida a mudança e local dos equipamentos instalados, nem a tentativa ou ligação de outros equipamentos estranhos aos

vários serviços.

6– O recurso a *backup's*, que assegurem a integridade dos dados, através da rede informática, efectuados para discos, tapes e cd's, de forma predefinida, calendarizada e registada é da responsabilidade dos Serviços de Informática.

7 – O sistema de antivírus implantado deverá, juntamente com os procedimentos descritos nos números 3 e 4, assegurar uma protecção total do sistema.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CIRCULAÇÃO E ARQUIVO DE PROCESSOS

Artigo 10º

Organização de processos

1 – Os processos administrativos e os dossiers técnicos da Câmara Municipal em suporte de papel ou outro não eletrónico, devem ser devidamente organizados por áreas funcionais, por temas e assuntos específicos, sendo, preferencialmente, constituídos por pastas e/ou dossiers adequados, em cujas capas se deve mencionar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Câmara Municipal de Miranda do Douro;
- b) Designação do Gabinete Municipal/Divisão/Serviço/Serviço;
- c) Número atribuído ao processo e/ou indicação do ano a que respeita;
- d) Designação do tema/assunto que contém;
- e) Designação da entidade requerente se for caso disso;
- f) Data do início da formação do processo.

2– Cabe a cada serviço municipal organizar os respetivos processos (constituição do arquivo corrente), adaptando estas normas, de acordo com a natureza dos mesmos.

3– Tendo em conta a natureza dos processos, os, assuntos e respetivos documentos que o constituem, poderão eventualmente ser criadas divisórias ou separadores dentro das respetivas pastas ou dossiers. As folhas que os constituem devem ser numeradas sequencialmente por ordem crescente, sendo que a primeira folha do processo corresponde, cronologicamente, ao assunto mais recente.

4 – Todos os serviços devem assegurar a integridade dos processos administrativos, sendo somente lícito aos serviços da Divisão Administrativa e Financeira extrair deles os documentos originais destinados a proceder ao pagamento de despesas e/ou ao recebimento de receitas, devendo substituí-los pelas respetivas cópias, devidamente autenticadas.

Artigo 11º

Tramitação e circulação de processos

1 – Conforme a natureza dos processos, estes poderão circular pelos serviços que necessitem de os consultar por motivos de interesse municipal, mediante protocolo de circulação.

2– O protocolo de circulação deve ser datado e assinado com letra legível pelo trabalhador que faz a respectiva entrega e pelo trabalhador que faz a receção do processo.

3– Cabe aos responsáveis de cada serviço municipal acompanhar a tramitação e circulação dos respetivos processos de forma a garantir a sua segurança, evitando o seu eventual extravio.

4– Os documentos escritos que integrem os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que neles constem, bem como os documentos do sistema contabilístico, devem sempre indicar os eleitos, dirigentes, trabalhadores e agentes seus subscritores e a qualidade em que o fazem, de forma bem legível.

Artigo 12º

Arquivo de processos

1– Os serviços municipais devem arquivar e arrumar os processos em lugar adequado, até à conclusão dos mesmos.

2– Após a sua conclusão são enviados para os Serviços de Arquivo, de acordo com as disposições

legais em matéria de organização de arquivos municipais.

CAPÍTULO IV DISPONIBILIDADES

Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Numerário em caixa

- 1– A importância em numerário existente em caixa não deve ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da Câmara Municipal de Miranda do Douro, ou seja, não deve ultrapassar o limite de 2 500 Euros.
- 2– Sempre que no final do dia se apure um montante superior ao limite referido no número supra, o mesmo deverá ser depositado em contas bancárias tituladas pelo Município no dia útil seguinte ou, atentas as condições de segurança, por meio de depósito em cofre nocturno.
- 3– Compete à Divisão Administrativa e Financeira assegurar o depósito diário em instituições bancárias das quantias referidas no número anterior.

Artigo 14º

Valores em caixa

- 1– Em caixa na Divisão Administrativa e Financeira podem existir os seguintes meios de pagamento nacionais ou estrangeiros:
 - Notas de banco;
 - Moedas metálicas;
 - Cheques;
 - Vales postais.
- 2 - É expressamente proibida a existência em caixa na Divisão Administrativa e Financeira de:
 - Cheques pré-datados;
 - Cheques sacados por terceiros e devolvidos pelas instituições bancárias;
 - Vales à caixa.

Artigo 15º

Abertura e movimento das contas bancárias

- 1– Compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, decidir sobre a abertura de contas bancárias tituladas pelo Município de Miranda do Douro.
- 2– As contas bancárias referidas no número anterior são movimentadas, simultaneamente, com duas assinaturas ou códigos eletrónicos, sendo uma do Presidente ou de um Vereador com competência delegada para o efeito e outra do Tesoureiro municipal ou o seu substituto legal.

Artigo 16º

Emissão e guarda de cheques

- 1– Os cheques são emitidos por trabalhadores afetos ao Serviço de Contabilidade designados para o efeito pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.
- 2– Os cheques não preenchidos ficam à guarda do Serviço de Contabilidade, sob responsabilidade do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.
- 3– Os cheques por emitir não podem conter nenhuma assinatura indispensável à respectiva movimentação.
- 4– Os cheques emitidos que tenham sido anulados ficam a guarda do responsável pelo Serviço de

Contabilidade, inutilizando-se as assinaturas e arquivando-se sequencialmente por data de emissão e por banco.

5 – Findo o período de validade dos cheques em trânsito, ou seja, seis meses contados a partir do 8º dia da data de emissão, deverá proceder-se ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária e aos adequados registos contabilísticos de regularização.

6– É proibida a emissão de cheques em branco e/ou ao portador.

7– Os cheques apenas devem ser assinados na presença dos documentos a pagar que os suportam, devendo ser conferidos, nomeadamente quanto ao seu valor e ao beneficiário.

Artigo 17º

Cartões de débito

1– A adopção de cartões de débito como meio de pagamento deve ser aprovada pela Câmara Municipal, devendo o referido cartão estar associado a uma conta bancária titulada pelo Município.

2– As despesas pagas com cartões de débito devem respeitar as disposições legais e contabilísticas previstas no POCAL, pelo que se deve proceder à cabimentação do montante total da despesa até à qual é autorizada a utilização dos referidos cartões.

Artigo 18º

Reconciliações bancárias

1– As reconciliações bancárias serão efetuadas com periodicidade mensal por um trabalhador, pertencente à Divisão Administrativa e Financeira, designado para o efeito pelo Chefe desta unidade orgânica e diferente do Tesoureiro municipal ou o seu substituto legal, e não tenha acesso às contas correntes com instituições de crédito.

2– Caso se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante despacho do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exarado na informação do trabalhador referido no número anterior.

3– Após cada reconciliação bancária, o trabalhador referido no nº 1 analisa o período de validade dos cheques em trânsito, procedendo ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária nos casos que o justifiquem, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização, encaminhando-os para o trabalhador com competência para proceder ao respetivo cancelamento.

4– Concluídas, as reconciliações bancárias são visadas pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, digitalizadas no Sistema de Gestão Documental e, nos suportes de papel enquanto existirem, arquivadas numa pasta por cada ano contabilístico.

Artigo 19º

Responsabilidade do Tesoureiro

1 – O Tesoureiro é responsável pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda

2– O estado de responsabilidade é verificado, na presença do Tesoureiro ou do seu substituto, através da contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar por dois trabalhadores a designar pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, sendo indicados com carácter de rotatividade nas situações seguintes:

a) Trimestralmente, aleatoriamente e sem aviso prévio;

b) No encerramento das contas de cada exercício económico;

c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui, no caso de aquele ter sido dissolvido;

d) Quando for substituído o Tesoureiro.

3– Deverão ser lavrados termos de contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do Órgão Executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo Tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior, e ainda pelo Tesoureiro cessante no caso referido na

alínea d) do mesmo número.

Artigo 20º

Dependência do Tesoureiro

- 1– O Tesoureiro Municipal responde diretamente perante o Órgão Executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.
- 2– Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, transmitindo as ocorrências ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.
- 3– A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao Tesoureiro se estranho aos fatos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa ou dolo.
- 4– As chaves e o código do cofre encontram-se na posse de trabalhador a designar pelo Presidente ou Vereador com competência delegada para além do Tesoureiro.

Artigo 21º

Ações inspetivas

Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o Presidente do Órgão Executivo, mediante requisição do inspetor; do inquiridor ou do auditor no caso do Tribunal de Contas, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àqueles todos os elementos de que necessite e que o habilitem ao exercício das suas funções.

Secção II

POSTOS DE COBRANÇA

Artigo 22º

Postos de cobrança

- 1– Existirão postos de cobrança nos locais em que se considere justificável devendo, no entanto, ser regidos pelas disposições constantes na presente Norma.
- 2– Qualquer serviço que proceda à cobrança de receitas deve constituir-se como posto de cobrança mediante aprovação prévia do Executivo.

Artigo 23º

Cobrança de receita

- 1– A cobrança de receitas por entidade diversa da Divisão Administrativa e Financeira é efetuada através de emissão de documento de receita com numeração sequencial que indique o serviço de cobrança, na aplicação informática POCAL, e deverá ser entregue diariamente ao Tesoureiro municipal.
- 2– A guia de receita mencionada no nº 1 do presente artigo deve ser impressa em duplicado. O original desta guia, no qual será aposto um carimbo com a indicação de Pago, é entregue devidamente assinado aos utentes, pelo trabalhador que procede à cobrança.

Artigo 24º

Entrega

- 1– Quando a cobrança se efetue por trabalhadores estranhos à Divisão Administrativa e Financeira e em local distinto desta e, seja impossível proceder à sua entrega diária na Divisão Administrativa e Financeira, deverão os valores cobrados ser depositados diariamente num cofre fornecido para o efeito pela Divisão Administrativa e Financeira ou em conta bancária indicada por esta.
- 2 – Os valores mencionados no nº 1 devem ser acompanhados dos respetivos duplicados das guias de receita cobradas ou documentos equivalentes.
- 3 – A Divisão Administrativa e Financeira procede à conferência dos montantes entregues com os duplicados das guias e coloca as datas de recebimento nas guias de receita na aplicação

informática POCAL.

4– Em casos devidamente fundamentados, o Presidente poderá autorizar que a entrega de receita não seja feita diariamente, fixando a periodicidade da entrega, sob proposta da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 25º

Responsabilidades

A responsabilidade por situações de alcance é imputável aos trabalhadores que procedem à cobrança da receita devendo no entanto o Tesoureiro, no desempenho das suas funções, proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues.

Secção III

ENDIVIDAMENTO

Artigo 26º

Controlo da capacidade de endividamento

1– Para efeitos de controlo de tesouraria e do endividamento municipal são obtidos junto das instituições de crédito extratos de todas as contas que a autarquia é titular.

2– A Divisão Administrativa e Financeira deverá assegurar a elaboração de contas correntes com as instituições de crédito.

3– A contração de qualquer empréstimo de curto, médio ou longo prazo deverá ser sempre obrigatoriamente precedida de consulta a, pelo menos, três (3) instituições de crédito.

4– A proposta de decisão, a ser submetida à apreciação dos Órgãos Executivo e Deliberativo, deverá ser acompanhada de um mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, bem como de um estudo comparativo das várias propostas recebidas, justificando os critérios e a razão da opção.

5– A Divisão Administrativa e Financeira deverá manter atualizada uma conta corrente para cada empréstimo, em suporte de papel e digital, de forma a assegurar que todos os procedimentos legalmente exigíveis são cumpridos, designadamente, aplicação dos fundos escrupulosamente de acordo com a finalidade declarada do empréstimo, documentos justificativos das despesas enviados à instituição bancária para reembolso, idem para documentos ainda por enviar, saldo da conta e outros elementos que evidenciem a conformidade legal dos procedimentos praticados.

6 – Os encargos da dívida resultantes da contratação de empréstimos devem ser conferidos antes do seu pagamento, nomeadamente na componente dos juros, após o que é emitida a respectiva ordem de pagamento.

7 – Sempre que seja efetuado o pagamento de amortização de capital ou juros, deve proceder-se à reconciliação da conta do empréstimo com o montante inscrito no documento bancário.

8– No sentido de acompanhamento e controlo da capacidade financeira do Município de Miranda do Douro, deve a Divisão Administrativa e Financeira elaborar relatório trimestral da contabilidade patrimonial onde seja dada ênfase à evolução das contas Dívidas a Terceiros.

9– Sempre que surjam alterações ao montante do endividamento municipal, a Divisão Administrativa e Financeira apresentará relatório que analise a situação, tendo em atenção os limites fixados na Lei das Finanças Locais, ou noutra legislação aplicável.

Secção IV

INVESTIMENTOS FINANCEIROS TEMPORÁRIOS

Artigo 27º

Definição

1 – Um investimento financeiro é um ativo destinado a obter proveitos municipais.

2– Um investimento financeiro temporário é aquele que pode ser rapidamente realizável e que normalmente não tem duração superior a 1 ano.

Artigo 28º

Natureza do risco

Não é permitido efetuar investimentos financeiros de risco, devendo tal constar das propostas das instituições consultadas.

Artigo 29º

Realização

1– Sempre que haja disponibilidade temporária de liquidez e para uma boa gestão dos ativos municipais, deve o Município, através da Divisão Administrativa e Financeira, efetuar aplicações financeiras, consultando várias instituições de crédito, atenta a relação custo/benefício da operação.

2– Em caso de renovação, poderá ser consultada apenas a entidade junto da qual se encontra concretizada a operação.

3– É responsável pelo processo negocial o Presidente da Câmara Municipal ou quem este indique.

CAPÍTULO V

FUNDOS DE MANEIO

Artigo 30º

Constituição de fundos de manei

1 – Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de manei, correspondendo a cada um uma parcela orçamental. Representam pequenas quantias de dinheiro atribuídas a trabalhadores para se fazer face ao pagamento de pequenas despesas urgentes, inadiáveis e imprevistas.

2 – Os Fundos de Maneio são individuais e cada titular é pessoalmente responsável pela sua utilização e reposição.

3 – A constituição de Fundos de Maneio será Objeto de deliberação camarária, sob proposta do Presidente da Câmara e deverá conter, de forma explícita, a justificação, sob o ponto de vista das necessidades funcionais e operativas, da sua atribuição (nome e categoria do titular), bem como o seu valor máximo disponível por mês e, as rubricas orçamentais autorizadas para suportar as respetivas despesas.

4– A Divisão Administrativa e Financeira deverá elaborar uma proposta de cabimento para cada fundo de manei com o valor anual (12 vezes o referido no número anterior).

5– Após o cabimento efetuado no número anterior, cada fundo de manei deve ser Objeto de compromisso pelo seu valor integral (igual ao valor anual) emitido em nome do Município.

6– A Divisão Administrativa e Financeira deverá criar para cada fundo de manei uma conta de caixa.

Artigo 31º

Utilização de fundos de manei

1– Não devem ser utilizados para despesas superiores a 250 Euros, a não ser em casos excecionais, devidamente justificados pelo titular e autorizados pelo Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

2– Não devem ser adquiridos por esta via quaisquer bens suscetíveis de inventariação.

3 – Nos casos em que se torne manifestamente indispensável adquirir através de Fundo de Maneio um bem suscetível de inventariação tal, não só terá que ser devidamente justificado, como expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

4– As despesas a serem efetuadas através de Fundos de Maneio devem enquadrar-se sempre nas rubricas orçamentais previamente autorizadas, nos termos do nº 3 do artigo 30º.

5– Em caso de incumprimento do estabelecido nos números anteriores fica o titular do fundo de manei responsável por suportar a despesa.

Artigo 32º

Reconstituição e reposição de fundos de manei

1– Cada Fundo de Maneio é mensalmente reconstituído, mediante a entrega, na Divisão de Divisão Administrativa e Financeira, de impresso próprio, fornecido por esta unidade orgânica, ao qual se anexam os documentos justificativos das despesas.

2– Os impressos de cada Fundo de Maneio deverão ser numerados, sequencialmente, por cada titular que, após os assinar, os submeterá a visto do Eleito com competências delegadas na respectiva área de responsabilidade.

3 – Apenas serão considerados documentos de despesa válidos para efeitos de reconstituição dos Fundos de Maneio, os que contenham, nos termos do artigo 36º do CIVA, os seguintes elementos:

- Nomes, firmas ou denominações sociais, sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e respetivos números de identificação fiscal;
- Descrição da aquisição, valor respetivo e informação clara acerca do IVA e da respectiva taxa;
- Referência de que se trata de "fatura", "fatura/recibo" e ", "fatura-simplificada";
- Denominação do destinatário ou adquirente: Município de Miranda do Douro e NIPC, com excepção dos recibos de portagens ou outros com características semelhantes;
- Número de ordem de acordo com o mencionado no impresso;
- Resumo da justificação da despesa, com assinatura identificada;

4– O compromisso existente para cada fundo de manei, assumido nos termos do nº 5 do artigo 30º, deve ser estornado no valor correspondente a 1/12 do valor integral, e imediatamente emitido o(s) compromisso(s) análogo(s) ao(s) valor(es) constante(s) nos documentos de despesa validados nos termos do número anterior.

5– O pagamento dos Fundos de Maneio é efetuado, em numerário, diretamente aos titulares na Divisão Administrativa e Financeira.

6– Os documentos justificativos da despesa devem ser entregues, para efeitos de reposição final, até ao dia 20 de Dezembro e o remanescente da verba atribuída será entregue, para efeitos de saldo final, impreterivelmente, até ao penúltimo dia útil do mês de Dezembro.

7– A Divisão Administrativa e Financeira deverá estornar o montante da proposta de cabimento não utilizado.

8– A Divisão Administrativa e Financeira deverá saldar as contas de caixa criadas para cada fundo de manei.

9– A Divisão Administrativa e Financeira elaborará trimestralmente relação dos gastos efetuados por cada titular.

10– No caso de se verificar que não existe movimentação de um determinado Fundo de Maneio por um período superior a 120 dias, o mesmo deverá ser Objeto de cancelamento.

CAPÍTULO VI

RECEITA

Artigo 33º

Elegibilidade

1– A receita só pode ser liquidada e arrecadada se for legal e tiver sido Objeto de inscrição orçamental adequada, isto é, se estiver corretamente inscrita na apropriada rubrica orçamental.

2– Compete aos serviços emissores da receita a verificação "a priori" da legalidade da receita e da sua adequada inscrição orçamental.

Artigo 34º

Cobrança de receitas

- 1– Compete à Divisão Administrativa e Financeira proceder a cobrança das receitas municipais, mediante guias de receita a emitir pelos diversos serviços emissores de receita.
- 2– As guias de receita podem ser pagas por numerário, cheque, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou outro meio legal disponibilizado para o efeito.
- 3– Diariamente, o Tesoureiro confere o total dos valores recebidos com o somatório das guias de receita cobradas. Deverá emitir da aplicação informática a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria, devidamente assinados, remetendo-os para o trabalhador designado pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, afeto ao Serviço de Contabilidade.
- 4– Os valores diariamente recebidos na Divisão de Divisão Administrativa e Financeira deverão ter o tratamento estipulado no artigo nº 13.
- 5– No caso em que sejam recebidos valores pelo correio, o serviço de expediente, fotocopia imediatamente os documentos e valores, cruza de imediato (caso não o sejam assim rececionados) os cheques e, remete-os para o serviço emissor de receita adequado.
- 6 – A fotocópia dos valores mencionada no número supra deverá ser enviada para a Divisão de Divisão Administrativa e Financeira de forma a proceder à verificação posterior do integral depósito dos valores em causa.
- 7– O serviço emissor de receita, após a receção dos valores em causa, emite a respectiva guia de receita e remete os documentos para a Divisão de Divisão Administrativa e Financeira para efeitos de arrecadação da receita.
- 8– A Divisão Administrativa e Financeira, após efetuar a operação acima mencionada, procede da seguinte forma:
 - Remete o original da guia de receita para o contribuinte via correio;
 - Envia o duplicado para o Serviço de Contabilidade para conferência do crédito na conta corrente do cliente;
 - Envia o triplicado para o serviço/Serviço/secção originador da receita em causa, para efeitos de arquivo no respetivo processo.
- 9 – A aceitação do cheque como meio de pagamento depende dos seguintes requisitos:
 - O montante nele inscrito não pode diferir do montante correspondente à guia de receita;
 - A data de emissão deve coincidir com a data da sua entrega ou de um dos dois dias anteriores;
 - Deve ser emitido à ordem do Município de Miranda do Douro ou do Tesoureiro do Município de Miranda do Douro e cruzado;
 - Deve ser apostado no verso o nº da guia de receita que lhe corresponde.
- 10 – Caso se verifique a devolução de cheques de utentes pelas instituições bancárias por falta de provisão, o Tesoureiro deve informar do facto o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e dar conhecimento por correio eletrónico ao responsável do serviço emissor, contactar o contribuinte e, sendo caso disso, tomar as iniciativas adequadas prevista no regime jurídico dos cheques.
- 11– Caso a situação não seja regularizada de imediato, o Tesoureiro deverá elaborar informação de forma a ser extraída certidão de dívida.
- 12 – Os serviços municipais devem tomar as medidas necessárias para que o Município seja ressarcido pelo emissor do cheque de todas as despesas bancárias inerentes à devolução.

Artigo 35º

Virtualização da receita

- 1 – Compete à Câmara Municipal definir e aprovar a relação das receitas que devem ser Objeto de cobrança virtual, a qual é apresentada sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, mediante informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.
- 2– As receitas são cobradas virtualmente se os respetivos documentos de cobrança forem debitados ao Tesoureiro, na sequência de deliberação camarária, conforme o disposto no número

anterior.

Artigo 36º

Cobrança coerciva

A receita é cobrada coercivamente nos termos do disposto na Lei Geral Tributária e nas circunstâncias do disposto no Código do Processo e do Procedimento Tributário. Para o efeito, o serviço emissor coloca a data de conhecimento na guia de receita, elabora certidão de dívida e comunica ao Serviço Financeiro, responsável pelas execuções fiscais.

Artigo 37º

Inutilização, anulação e estorno de guias de receita

1– As guias de receita podem ser inutilizadas, anuladas ou estornadas, com devida fundamentação. Atendendo ao princípio da segregação de funções, os serviços emissores não devem inutilizar ou anular as guias de receita. Esta função cabe ao Serviço de Contabilidade, mediante informação dos respetivos serviços.

2– O estorno de receita, o qual permite a regularização de uma situação de receita cobrada com erro de classificação económica/patrimonial, é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do seu Presidente. O documento de estorno de receita é emitido no Serviço de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

DESPESA

Secção I

PROCESSO DE COMPRAS E PROCESSO DA RECEÇÃO

Artigo 38º

Forma das aquisições

1 – As aquisições são, regra geral, asseguradas sob o ponto de vista processual pela Divisão Administrativa e Financeira, com base em requisição externa ou contrato, após a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de cabimento e assunção de compromissos, de concursos e de contratos.

2 – Quando outros serviços, excecionalmente, adquirirem bens, deverão observar o procedimento adjudicatório adequado à realização da despesa, devendo dar conhecimento à Divisão Administrativa e Financeira, para controlo de aquisição e para registo.

Artigo 39º

Pedido de bens armazenáveis

1 – Sempre que identificada a necessidade de bens habitualmente existentes em stock por parte de determinado serviço ou Serviço, deverá este proceder à respectiva solicitação emitindo para o efeito uma requisição interna de stocks (RQI-RIS), a qual carece de confirmação do respetivo responsável, por meio informático.

2 – A RQI-RIS deverá conter, de uma forma clara e inequívoca, para além da identificação da unidade orgânica correspondente ao serviço ou Serviço, a designação, quantidade e unidade de medida do bem e, quando aplicável e possível, as características químicas e/ou biológicas do bem.

3 – Compete ao Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa e Financeira a criação e parametrização do código dos artigos.

4 – Mediante a receção da RQI-RIS, o responsável pelo respetivo armazém promove a satisfação do pedido entregando os bens requisitados.

5 – No caso da inexistência dos bens em armazém, ou quantidade suficiente dos mesmos

para a satisfação do pedido dos serviços requisitante, proceder-se-á de uma das seguintes formas, por meio informático:

- a) Artigos inseridos em processo/contrato de fornecimento contínuo: o responsável pelo armazém fará chegar ao Serviço de Aproveitamento uma informação onde conste o código, designação e quantidade dos artigos necessários para a reposição de stock e satisfação das RQI/RIS pendentes;
- b) Artigos que, apesar de armazenáveis, não fizeram parte da lista de artigos submetidos a processo para fornecimento contínuo: caberá ao serviço requisitante diligenciar no sentido da obtenção de despacho de concordância, em relação à necessidade de aquisição desses mesmos bens, do dirigente da respectiva unidade orgânica, para autorização de realização da despesa pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competência delegada ou subdelegada para tal.

Artigo 40º

Pedido de serviços e/ou bens não armazenáveis

1 – Sempre que seja necessário proceder à aquisição de bens não armazenáveis ou à prestação de serviços que não podem ser satisfeitos pelos diversos serviços municipais, deverá o serviço requisitante proceder à respectiva solicitação emitindo para o efeito uma requisição interna de aquisição (RQI/RIA), devidamente confirmada pelo respetivo responsável, por meio informático.

2 – A RQI/RIA deverá possuir impreterivelmente despacho de concordância, em relação à necessidade e oportunidade de aquisição desses mesmos bens ou serviços por parte de quem possua competência para autorização da despesa ou, sendo competência da Câmara Municipal, do seu Presidente.

3 – A RQI/RIA deverá conter ainda os seguintes elementos:

- Fundamentação da necessidade de realização da despesa;
- Indicação do local onde irá ser entregue o bem;
- Identificação e especificações técnicas dos bens ou serviços que se pretendem adquirir;
- Estimativa do custo dos bens ou serviços;
- Sugestão sobre o código do Plano constante nas Grandes Opções do Plano, onde se insere a aquisição;
- Identificação dos requisitos técnicos na seleção do fornecedor, se os houver;
- Em caso de necessidade de elaboração de um caderno de encargos, o mesmo, sempre que possível, deve acompanhar a respectiva informação;
- Sugestão dos critérios e subcritérios de adjudicação e ponderação dos mesmos.

4 – Após a receção da RQI/RIA, o Serviço de Aproveitamento verifica a sua conformidade nomeadamente no que diz respeito aos pontos mencionados no número anterior. Em caso de dúvidas ou falta de elementos será solicitado esclarecimento ao serviço requisitante.

Artigo 41º

Processo de aquisição

1 – Cabe ao Serviço de Aproveitamento, identificar qual o procedimento adequado a adoptar de acordo com a legislação em vigor, e proceder ao seu cabimento.

2 – Se não for possível efetuar o cabimento, o Serviço de Contratação Pública informará o serviço requisitante desse facto, ficando o processo de aquisição a aguardar modificação aos Documentos Previsionais.

3 – Após a confirmação da cabimentação, deverá o Serviço de Aproveitamento encaminhar o processo para autorização da despesa de acordo com os respetivos limites de competência, após a qual deverá organizar e acompanhar o procedimento concursal.

4 – Após a adjudicação, e antes da emissão de uma requisição externa, preferencialmente em suporte eletrónico e assinada digitalmente com certificado qualificado do Cartão de Cidadão, a Divisão Administrativa e Financeira deve conferir a existência de fundos disponíveis que permitam a assunção do compromisso em causa.

5 – Após a verificação efetuada no número anterior, será emitida uma requisição externa a qual deve especificar, obrigatoriamente, o número do compromisso, as quantidades, as especificidades dos artigos a adquirir e o local de entrega. O original é assinado por um dos trabalhadores do serviço de contabilidade e remetido ao fornecedor.

6 – Pelo menos no final do ano, o Serviço de Aprovisionamento (através da verificação das notas de encomenda por movimentar) em conjunto com o Serviço de Contabilidade (através da análise das requisições externas contabilísticas por faturar) deve efetuar um controlo das requisições externas emitidas e ainda não satisfeitas, contactando quer o fornecedor quer o serviço requisitante de modo a apurar a razão para os eventuais atrasos no fornecimento.

7 – Deve ser verificado o prazo de entrega do bem ou da prestação de serviços pelo fornecedor, atendendo à proposta apresentada e ao contrato celebrado.

8 – Qualquer alteração às condições acordadas com fornecedores deve ser validada e autorizada pelos mesmos intervenientes que elaboraram, validaram e autorizaram a requisição externa ou contrato inicialmente formalizado.

Artigo 42º

Controlo da receção

1 – Toda a entrega/receção de bens deve ser acompanhada de guia de remessa ou fatura ou documento equivalente, sob pena da sua receção não ser efetuada pelos serviços.

2 – A entrega de bens é efetuada preferencialmente no Serviço de Armazéns. Por questões de logística ou operacionalidade dos bens, pode a entrega ser efetuada noutro serviço, desde que seja diferente daquele que procedeu à sua aquisição, mas com receção por trabalhador deste Serviço.

3 – O trabalhador deverá, aquando da sua receção, proceder à conferência física quantitativa e qualitativa, sempre que possível, confrontando para o efeito a guia de remessa, fatura ou documento equivalente. No documento que serviu de suporte a receção dos bens, deverá o trabalhador que recebeu os artigos proceder a inscrição ou colocação de carimbo de Conferido/Recebido, colocar a respetiva data de receção, cargo e identificação legíveis e assinar. Se os bens em causa forem para armazém, é neste momento que é emitida a nota de lançamento para movimentar a conta de compras.

4 – Nos casos em que é detetada a não conformidade do fornecimento com o requisitado (quer em termos de qualidade, características técnicas ou quantidade superior ao requisitado) o serviço não procederá à receção do mesmo.

5 – Nos casos em que apenas é detetada a não conformidade do fornecimento “a posteriori” da receção do mesmo deverá o serviço requisitante informar o Serviço de Aprovisionamento, para que esta tome diligências no sentido de regularizar a situação.

6 – O serviço após a receção dos bens deverá efetuar o envio, para o Serviço de Aprovisionamento, do original da guia de remessa ou cópia do documento que serviu de suporte para a receção dos bens.

7 – O Serviço de Aprovisionamento, deve manter o devido controlo sobre as encomendas enquanto estas não estiverem totalmente satisfeitas.

Secção II

TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

Artigo 43º

Conferência de faturas

1 – As faturas, fatura/recibo, fatura-simplificada, notas de débito, notas de crédito e recibo, quer entregues em mão quer recebidos por correio, deverão ser encaminhados de imediato para a Divisão Administrativa e Financeira, através do Sistema de Gestão Documental. Os documentos originais em formato de papel devem ser enviados para o Serviço de Contabilidade.

2 – No caso de faturas que acompanhem a mercadoria entregue, deverá o trabalhador que

procedeu à receção da mesma proceder de acordo com o artigo 42º, remetendo-a de seguida para o Serviço de Expediente (Balcão de Atendimento), que procederá de acordo com o número anterior.

3 – A fatura deverá estar emitida de acordo com a lei e identificar sempre o tipo e o número de requisição externa – e conseqüente número de compromisso – ou documento que serviu de suporte à adjudicação. Caso existam faturas recebidas com mais de uma via, é aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo de Duplicado.

4 – O registo das faturas é efetuado até ao quinto dia útil seguinte à data da sua receção.

5 – Deve a Divisão Administrativa e Financeira proceder à sua conferência, confrontando a fatura com o documento que suportou a entrega e com a requisição externa ou pedido de fornecimento (tratando-se de artigos incluídos em contratos de fornecimento contínuo), ou nota de encomenda, ou, quando se justifique, cópia do contrato associado à requisição.

6 – Sempre que seja necessário que o serviço requisitante confirme a fatura, este dispõe de cinco dias úteis para o efeito, após o que a remete para a Divisão de Divisão Administrativa e Financeira/Serviço de Contabilidade.

7 – Da confirmação deve constar informação clara e precisa da receção dos bens e sua localização inequívoca, ou que os serviços foram prestados, a data de confirmação do documento, a assinatura, o cargo e a identificação legível do trabalhador que procede à sua confirmação.

8 – A tramitação do processo de confirmação das faturas deverá sempre que possível ser efetuado através do Sistema De Gestão Documental, mediante a utilização da assinatura digitalizada ou qualificada, observados os requisitos do ponto anterior.

9 - O serviço que não respeitar o determinado no número 6 deverá providenciar todas as diligências no sentido da fatura ser processada, nomeadamente submetê-la a consideração da Câmara Municipal ou do seu Presidente.

10 – Após processamento da fatura o Serviço de Contabilidade deverá remeter ao Serviço de Património as faturas cujos bens sejam suscetíveis de inventariação, seguro e demais registos, nos termos da lei;

11 – A fatura deve ficar com evidência de todas as conferências e registos de que tenha sido Objeto. No caso de faturas eletrónicas e não sendo possível apor as conferências e registos diretamente na fatura, devem ser colocados em campos próprios do processo.

12 – As faturas em papel devem ser arquivadas de forma ordenada, por fornecedor e por data de emissão, colocando a mais recente por cima.

Artigo 44º

Desconformidade nos documentos dos fornecedores

1 – Os documentos de despesas que não cumpram o disposto na presente Norma podem ser devolvidos.

2 – Cabe à Divisão Administrativa e Financeira contactar os fornecedores para que estes procedam à correção das desconformidades ou proceder à sua devolução.

3 – Todas as devoluções de documentos a fornecedores são efetuadas por ofício, o qual é Objeto de registo, digitalização e associação a processo eletrónico. Em caso de documentos eletrónicos, serão adotados os procedimentos tecnológicos equivalentes previstos na lei e no Sistema de Gestão Documental.

Secção III

PAGAMENTOS

Artigo 45º

Tramitação do processo de liquidação/pagamento

1 – Todos os pagamentos de despesas municipais são efetuados pela Divisão Administrativa e Financeira do Município de Miranda do Douro.

2 – Os pagamentos de despesa são obrigatoriamente antecedidos da autorização de pagamento e

da emissão da respectiva ordem.

3 – Compete à Divisão Administrativa e Financeira proceder à emissão das ordens de pagamento, se:

a) Existir fatura ou documento equivalente, devidamente conferida e confirmada pelo serviço requisitante nos termos do artigo 43º, e respectiva requisição externa ou, quando se justifique, cópia do contrato que lhe deu origem;

b) Existir, dependendo do caso: informação interna, documentos de despesa e deliberação ou despacho competente. Quando se justifique, devem ser acompanhados de Protocolos/Acordos/Contratos-Programa, devidamente aprovados e assinados;

4 – Os documentos justificativos das despesas em suporte de papel devem conferidos pelo trabalhador da Divisão de Divisão Administrativa e Financeira que emite a ordem de pagamento, apensos a esta, de forma a impedir eventual utilização futura noutros pagamentos. No caso de documentos em suporte eletrónico serão adotados os correspondentes procedimentos legais.

5 – As ordens de pagamento são conferidas pelo trabalhador que as emite, visadas pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e autorizadas pelo Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

6 – Sempre que os pagamentos sejam efetuados por cheque, este é emitido pelo trabalhador referido no ponto 1 do artigo 16º e apenso à respectiva ordem de pagamento de modo a que quem autorize nos termos do número anterior, proceda à sua assinatura no momento em que autoriza o pagamento.

7 – As ordens de pagamento depois de cumpridas as formalidades referidas nos números anteriores são remetidas ao Tesoureiro para pagamento.

8 – Nos pagamentos deve o Tesoureiro verificar se existe declaração comprovativa da situação tributária e contributiva, nos termos legais.

9 – Diariamente, o Tesoureiro confere o total dos pagamentos efectuados com o somatório das ordens de pagamento após o que, deverá extrair da aplicação informática a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria, assiná-los no campo destinado para o efeito e remetê-los para o trabalhador designado pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

10 – As ordens de pagamento caducam a 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo para isso ser estornadas; caso tenham um cheque associado este deverá ser anulado, de acordo com o ponto 4 do artigo 16º.

11 – O arquivo dos documentos de despesa em suporte de papel, que deve ser efectuado em pastas, separados, por ordem sequencial de número de ordem de pagamento, é da responsabilidade do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

12 – Sempre que possível as Ordens de Pagamento devem ser emitidas em suporte eletrónico e assinadas digitalmente com certificado qualificado do Cartão de Cidadão.

Artigo 46º

Meio de pagamento

1 – Os pagamentos de valor superior a 500 Euros devem ser feitos, preferencialmente, através de transferência bancária, via banca eletrónica ou por ordem ao banco, ou cheque.

2 – O pagamento de vencimentos dos trabalhadores do Município será sempre efetuado por transferência bancária, exceto em situações pontuais devidamente fundamentadas e autorizadas pela entidade competente.

3 – Cabe à Divisão Administrativa e Financeira zelar pelo cumprimento do referido na lei, no que diz respeito ao pagamento mediante validade das declarações de não dívida às Finanças e à Segurança Social.

4 – Para efeitos do número anterior, sem prejuízo da consulta a efetuar por via eletrónica, deverá introduzir na base de dados da aplicação informática do POCAL as datas de validade das respetivas declarações, sendo esta atualizada conforme a necessidade.

Secção IV

RECONCILIAÇÕES DE CONTAS CORRENTES

Artigo 47º

Reconciliações

- 1 – Será designado um ou mais trabalhadores da Divisão Administrativa e Financeira, para efectuar as diversas reconciliações de contas correntes, que deverão ser evidenciadas em documento próprio, visadas pelo trabalhador encarregue da tarefa, e pelo Chefe de Divisão.
- 2 – Semestralmente será efetuada reconciliação entre os extratos de conta corrente dos clientes e dos fornecedores com as respetivas contas da autarquia.
- 3 – Serão efetuadas reconciliações nas contas de empréstimos bancários com as instituições de crédito e controlados os cálculos dos respetivos juros, sempre que haja lugar a qualquer pagamento por conta desses débitos.
- 4 – Semestralmente serão efetuadas reconciliações nas contas “Outros devedores e credores” e nas contas “Estado e outros entes públicos”.
- 5 – As diversas reconciliações serão efetuadas recorrendo-se ao método de amostragem para a realização das mesmas.
- 6 – A reconciliação das contas correntes dos documentos de receita coletiva é efetuada por um trabalhador da Divisão Administrativa e Financeira e outro(s) do serviço emissor, visadas pelos trabalhadores encarregues da tarefa e pelos respetivos chefes de divisão e arquivados os originais na Divisão Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO VIII

EXISTÊNCIAS

Artigo 48º

Gestão dos armazéns

- 1 – O Presidente nomeia, sob proposta do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, um responsável pelos bens depositados em armazém.
- 2 – O controlo e movimentação de todas as existências necessárias ao regular funcionamento dos serviços municipais competem ao responsável referido no nº 1.
- 3 – O Armazém apenas efetua a entrega de materiais existentes mediante a apresentação de RQI/RIS devidamente autorizada por quem detenha competências para o efeito.
- 4 – As sobras de materiais darão, obrigatoriamente, entrada em armazém, através da competente guia de devolução ou reentrada.
- 5 – É expressamente proibido rececionar qualquer bem sem que o mesmo venha acompanhado da respectiva guia.
- 6 – Apenas têm acesso às existências do Armazém os trabalhadores afetos ao referido Serviço e os autorizados ou designados pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 49º

Gestão de stocks

- 1 – A gestão de stocks e controlo das respetivas fichas são efetuados através de aplicação informática.
- 2 – As fichas de existências em Armazém são movimentadas de forma que o seu saldo corresponda, permanentemente, aos bens nele existente.
- 3 – Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que não procedam ao manuseamento físico das existências em Armazém, nomeadamente:
 - Criação da ficha de bem e associação ao armazém destinado, atribuindo um código a cada artigo;
 - Registo do movimento de stock de entrada em Armazém baseado em guia de remessa ou fatura;

- Registo de movimento de stock de saída de Armazém baseado em RQI/RIS satisfeita parcial ou totalmente onde conste a assinatura do responsável pela entrega dos bens e de quem os recebeu.

4 – As existências são registadas na entrada de Armazém pelo custo de aquisição (incluindo as despesas incorridas até ao seu armazenamento) e na saída de Armazém pelo método do custo médio.

Artigo 50º

Inventário

1 – As existências são inventariadas pelo menos uma vez, no final de cada ano civil.

2 – Caso assim se entenda, poderão ser efetuadas contagens periódicas, podendo recorrer-se a teste de amostragem.

3 – Os trabalhadores que procedem à inventariação física por amostragem são indicados pelos responsáveis dos respetivos serviços.

4 – A inventariação física das existências é sempre efetuada na presença do responsável pelo local de armazenamento e por trabalhadores que não procedam ao registo dos movimentos nas fichas de existências.

5 – Sempre que necessário proceder-se-á prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades.

6 – Sempre que se entenda e impreterivelmente no final de cada ano, aquando de uma inventariação será fornecida uma ficha de leitura de quantidades contadas retirada da aplicação informática, onde deverão ser evidenciadas as contagens efetuadas.

7 – No caso de bens considerados “obsoletos/deteriorados” e não retomados em processos de aquisição, o controlo dos mesmos será efetuado pelo Serviço responsável pelo seu armazenamento, tendo como base cópias dos autos de abate fornecidos pelo Serviço de Aprovisionamento.

8 – Após a contagem, o registo das quantidades referentes à inventariação física será efetuado na aplicação informática por trabalhador designado pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o qual, obrigatoriamente, será distinto daquele que tiver efetuado a contagem.

9 – Após o registo da contagem, será emitido relatório a partir da aplicação informática que deverá ser confirmado e assinado pelos trabalhadores que efetuaram a contagem e pelo respetivo responsável.

10 – Proceder-se-á de seguida a atualização do stock com base no registo do inventário físico. No início de cada ano as quantidades expressas na aplicação informática deverão corresponder às quantidades existentes em Armazém.

CAPÍTULO IX

IMOBILIZADO

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º

Âmbito da aplicação

1 – O inventário e cadastro do Imobilizado Corpóreo municipal compreende todos os bens de domínio privado, disponível e indisponível, de que o Município de Miranda do Douro é titular e todos os bens de domínio público de que seja responsável pela sua administração e controlo, estejam ou não afectos à sua atividade operacional.

2 – Para efeitos da presente Norma consideram-se:

a) Bens de domínio privado - bens imóveis, móveis e veículos que estão no comércio jurídico-privado e que o Município utiliza para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas ou que se encontram cedidos temporariamente e não estão afetos ao uso público geral;

b) Bens de domínio público - os bens do Município ou sob administração deste, que estão

afetos ao uso público e não estão no comércio jurídico-privado, por natureza, insuscetíveis de apropriação individual devido a sua primacial utilidade coletiva e que qualquer norma jurídica os classifique como coisa pública.

3 – Estão sujeitos a inventário e cadastro os bens referidos nos números anteriores, bem como o Imobilizado Incorpóreo, Investimentos Financeiros e os Títulos Negociáveis.

4 – Considera-se imobilizado corpóreo, os bens materialmente acabados que apresentem durabilidade, que se presume terem vida útil superior a um ano, que não se destinem a serem vendidos, cedidos ou transformados no decurso normal da atividade municipal, quer sejam da sua propriedade ou estejam sobre sua administração e controlo.

5 – Considera-se imobilizado incorpóreo os imobilizados intangíveis, nomeadamente direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

Artigo 52º

Objeto

1 – Estabelecer os princípios gerais de inventário e cadastro, nomeadamente aquisição, afetação, valorimetria, registo, seguros, transferência, cessão, alienação e abate dos bens móveis, imóveis e veículos do Município, assim como as responsabilidades dos diversos serviços municipais envolvidos na gestão do património municipal.

2 – Considera-se gestão patrimonial, uma correta afetação dos bens pelas diversas divisões, serviços, gabinetes municipais e estabelecimentos de ensino, tendo em conta não só as necessidades dos diversos serviços face às atividades desenvolvidas e responsabilidades, mas também a sua adequada utilização, salvaguarda, conservação e manutenção de modo a garantirem o bom funcionamento e a segurança.

3 – Para efeitos de gestão patrimonial entende-se por:

a) Inventário - relação dos bens que fazem parte do ativo imobilizado do Município, devidamente classificados, valorizados e atualizados de acordo com os classificadores e critérios de valorimetria definidos no POCAL;

b) Cadastro - relação dos bens que fazem parte do ativo imobilizado do Município, permanentemente atualizado de todas as ocorrências que existam sobre estes, desde a aquisição ou produção até ao seu abate.

4 – Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens patrimoniais, elaborados e mantidos atualizados mediante suporte informático, são:

a) Fichas de Inventário;

b) Mapas de Inventário;

c) Outros considerados convenientes pela Câmara Municipal.

Secção II

PROCESSO DE INVENTÁRIO E CADASTRO

Artigo 53º

Fases de inventário

1 – A gestão patrimonial compreende o registo da aquisição, da administração e do abate.

2 – A aquisição dos bens de imobilizado do Município obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais da contratação pública em vigor. Após a sua aquisição dever-se-á proceder ao respetivo inventário, que compreende os seguintes procedimentos:

a) Classificação, agrupamento dos elementos patrimoniais pelas diversas contas e classes, tendo por base a legislação em vigor;

b) Registo e descrição em fichas individuais em suporte informático, evidenciadas das características técnicas, medidas, cores, qualidade, quantidade, entre outros, de modo a possibilitar a identificação inequívoca dos elementos patrimoniais, de acordo com o artigo 54º;

c) Valorização, atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis;

d) Identificação do bem como propriedade do Município e seu número de inventário. Este

procedimento, denominado etiquetagem, corresponde a colocação de etiquetas de código de barras geradas pela própria aplicação, colocação de placas metálicas e colocação de marcos, nos bens inventariados, conforme se trate de um bem móvel ou imóvel, respetivamente;

e) Verificação física do bem no local, de acordo com a confirmação do responsável e com os documentos que determinam a posse a favor do Município.

3 – A administração compreende a afetação (ficheiro informático ou pasta com os bens existentes), a transferência interna, a conservação e atualização de dados na ficha de cadastro, até ao abate do bem.

4 – O abate compreende a saída do bem do inventário e cadastro do Município. As situações suscetíveis de originarem abates são as definidas no artigo 67º desta Norma.

Artigo 54º

Identificação do imobilizado

1 – Em comum, os bens do imobilizado corpóreo são identificados pelo número de inventário e número de ordem (sequencial na base de dados), código de compartimento (espaço físico), orgânica, código do Cadastro de Inventário dos Bens do Estado - CIBE e classificação do POCAL, que compreende a classificação económica e patrimonial.

2 – Individualmente:

a) Bens móveis - são ainda identificados com a designação, medidas, referências, tipo de estrutura, cor, marca, modelo, materiais, funcionalidade, ano e valor da aquisição, produção ou avaliação ou outras referências;

b) Bens imóveis - são ainda identificados com a posição geográfica do distrito, concelho e freguesia e, dentro desta, morada, confrontações, denominação do imóvel, se a tiver, domínio (público ou privado), espécie e tipologia do imóvel (urbano, rústico ou misto/construção ou terreno), natureza dos direitos de utilização, caracterização física (áreas, número de pisos, estado de conservação), ano de construção das edificações, inscrição matricial, registo na conservatória do registo predial e custo de aquisição, de construção ou de avaliação;

c) Veículos - são ainda identificados com a matrícula, marca, modelo, ano de aquisição, categoria, número de quadro e motor, combustível, cor, peso bruto, cilindrada e lotação.

Artigo 55º

Regras gerais de inventariação

1 – As regras gerais de inventariação a prosseguir são as seguintes:

a) A identificação de cada bem faz-se nos termos do disposto no artigo anterior, devendo a etiqueta de código de barras a que corresponde o número de inventário ser afixada nos próprios bens sempre no mesmo local: para cada bem etiquetado, o registo no inventário faz-se através do preenchimento de uma ficha inicial de identificação, em suporte informático, prevista no POCAL, com informação e escrita uniformizadas;

b) Aos bens duradouros, que dada a sua estrutura e utilização não seja conveniente a afixação da etiqueta de identificação, ser-lhe-ão atribuídos números de inventário e controlados por suporte informático;

c) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, até ao seu abate, prolongando-se em termos de histórico cadastral.

2 – De forma a reter o histórico dos elementos patrimoniais, o número de inventário, após o abate, não será atribuído a outro bem.

3 – Cada prédio, rústico ou urbano, deve dar origem a um processo de inventário, preferencialmente eletrónico, o qual deve incluir entre outros, deliberações, despachos, escritura, auto de expropriação, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta de localização e do imóvel (no caso de edifícios).

4 – Os prédios rústicos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores, deverão ser Objeto da devida autonomização em termos de fichas do inventário, tendo em vista a subsequente contabilização

nas adequadas contas patrimoniais.

5 – Os prédios adquiridos, a qualquer título, há longos anos, mas ainda não inscritos a favor do Município, deverão ser Objeto de inscrição predial e de registo na Conservatória.

6 – Sempre que possível, os bens devem ter registo georreferenciado no sistema de informação geográfica.

Secção III SUPORTES DOCUMENTAIS

Artigo 56º

Fichas de inventário

1 – Os suportes documentais assumem preferencialmente a forma eletrónica e tenderão para a exclusividade deste registo.

2 – As fichas de inventário são as previstas no POCAL e constituem documentos obrigatórios de registo de bens.

Artigo 57º

Mapas de inventário

Os mapas de inventário são elementos com informação agregada por tipos de bens, de acordo com o POCAL e classificador geral previsto no CIBE - Cadastro de Inventário dos Bens do Estado e constituem um instrumento de apoio a gestão.

Artigo 58º

Outros elementos

Para além dos documentos obrigatórios previstos no POCAL, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, para uma gestão eficiente e eficaz, considera conveniente o incremento dos seguintes elementos, contidos na aplicação informática:

- a) Folha de carga;
- b) Auto de transferência;
- c) Auto de cessão;
- d) Auto de abate.

Secção IV

VALORIMETRIA, AMORTIZAÇÕES, GRANDES REPARAÇÕES E DESVALORIZAÇÕES

Artigo 59º

Critérios de valorimetria do imobilizado

1 – O ativo imobilizado do Município deverá ser valorizado, respeitando as disposições evidenciadas no POCAL ou avaliado segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens, por parte da Comissão de Avaliação, devendo ser explicitado nos anexos às demonstrações financeiras.

2 – Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero até ser Objeto de uma grande reparação, assumindo, então o montante desta.

Artigo 60º

Amortizações e reintegrações

1 – São Objeto de amortização todos os bens móveis e imóveis que não tenham relevância cultural, constantes no CIBE, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos tenham sido sujeitos que aumentem o seu valor real ou a duração provável da sua utilização.

2 – O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes e baseia-se na estimativa do período de vida útil, estipulado na lei, e no custo de aquisição, produção ou valor de avaliação deduzido do valor residual, devendo as alterações a esta regra serem explicitadas nas notas ao balanço e à demonstração de resultados. Considera-se o período de vida útil de um bem, para efeitos de amortização, o período definido no classificador geral do CIBE a iniciar a

partir da data de utilização.

3 – Os bens que evidenciam vida física e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, Objeto de avaliação, por parte da Comissão de Avaliação, sendo-lhes fixado um novo período de vida útil.

Artigo 61º

Grandes reparações e conservações

Sempre que sejam solicitadas reparações nas viaturas, deverá a respectiva RQI/RIA fazer-se acompanhar de uma informação por parte do Chefe de Divisão de Obras Municipais onde ateste se aumentará o valor real ou a duração provável da sua vida útil. Para os restantes bens, em caso de dúvida, consideram-se grandes reparações ou beneficiações sempre que o respetivo custo exceda 25% do valor patrimonial líquido do bem.

Artigo 62º

Desvalorizações excecionais

Sempre que ocorram situações que impliquem a desvalorização excecional de bens, deverá a mesma ser comunicada no prazo de cinco dias ao Serviço de Património para efeitos de actualização da respectiva ficha, após a aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Secção V

COMPETÊNCIAS

Artigo 63º

Competências gerais dos Serviços

1 – Além das competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Miranda do Douro, devem, os serviços municipais e todos os colaboradores, no âmbito do POCAL:

- a) Utilizar adequadamente, controlar bem como zelar pela salvaguarda, conservação e manutenção dos bens afetos, devendo participar superiormente e ao Serviço de Património, qualquer desaparecimento ou qualquer outro facto relacionado com a alteração ou afetação do seu estado operacional ou de conservação;
- b) Manter afixada em local bem visível e legível a folha de carga dos bens pelos quais são responsáveis, que deverá estar atualizada. Entende-se por folha de carga o documento onde são inscritos todos os bens existentes em cada espaço físico;
- c) Informar o Serviço de Património de quaisquer alterações a folha de carga referida na alínea anterior, nomeadamente por transferências internas, abates e recebimento de novos bens.

2 – O Serviço de Contabilidade deve informar o Serviço do Património acerca da existência de faturas, para que este possa efetuar a devida triagem a fim de inventariar os bens suscetíveis de tal procedimento.

3 – Compete ao Serviço de Património:

- a) Colaborar no desenvolvimento dos procedimentos de alienação de bens que os Serviços entendam dispensáveis nos termos da lei;
- b) Enviar informação ao Serviço de Contabilidade, no âmbito da elaboração dos Documentos de Prestação de Contas.

Artigo 64º

Outras competências

Compete ainda, especificamente, a cada um dos responsáveis dos diversos serviços municipais cooperar e fornecer e/ou facultar à Divisão Administrativa e Financeira/Serviço de Património:

- a) Informação da toponímia, por parte do serviço que submeter à aprovação da Câmara Municipal;
- b) Comunicar sempre que sejam alterados os inquilinos nos diversos edifícios municipais;

- c) Informar sempre que existam demolições ou alterações na estrutura de construções que impliquem atualizações quer no cadastro do Património Municipal quer nos Serviços de Finanças e da Conservatória do Registo Predial;
- d) A informação necessária para, no caso de empreitadas, assegurar que a titularidade dos terrenos é do Município;
- e) Os autos de receção provisória e definitiva das obras efetuadas por empreitada, acompanhados das respetivas plantas (localização e edifício), ou comunicação e acesso ao processo eletrónico da empreitada e indicação do valor total do custo da empreitada;
- f) Duplicado dos alvarás de loteamento e aditamentos, com os respetivos anexos, bem como informação dos valores de caução dos projetos de infraestruturas individualizados (armamentos, águas, esgotos, equipamentos entre outros), ou comunicação e acesso ao processo eletrónico do loteamento;
- g) Informação sobre as áreas de cedência, quer ao domínio público quer ao privado, no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas, e de planta síntese ou de implantação onde constem as áreas a ceder, ou comunicação e acesso ao processo eletrónico do licenciamento, bem como os autos de receção das empreitadas e valores finais;
- h) Informar sobre os equipamentos e outros bens produzidos no armazém de obras pelo próprio Município e sobre as obras realizadas por administração direta.

Artigo 65º

Comissão de avaliação

- 1 – A Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro deve ser designada pelo Presidente da Câmara.
- 2 – Compete a esta Comissão entre outros:
 - a) Valorizar, de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL, os bens do imobilizado de domínio público;
 - b) Valorizar e fixar novo período de vida útil, sempre que se justifique, aos bens que se encontrem totalmente amortizados e que evidenciem ainda vida física com boa operabilidade.
- 3 – Sempre que seja solicitada a intervenção da Comissão, devem os seus membros ser escolhidos em número ímpar.
- 4 – O relatório deve ser assinado por todos os elementos intervenientes e pode conter justificações de voto.

Secção VI

ALIENAÇÃO, ABATE, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 66º

Alienação

- 1 – A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada segundo as regras previstas na legislação que estabelece o quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios.
- 2 – A alienação de bens imóveis poderá ser feita por hasta pública, negociação com publicação prévia de anúncio, ajuste direto ou permuta.
- 3 – A alienação de bens móveis poderá ser feita por hasta pública ou por negociação direta.

Artigo 67º

Abate

- 1 – As situações suscetíveis de originarem abates são as seguintes:
 - a) Alienação
 - b) Furtos, extravios e roubos
 - c) Destruição
 - d) Cessão
 - e) Declaração de incapacidade do bem

- f) Troca
- g) Transferência
- h) Incêndio

2 – Os abates de bens ao inventário deverão constar da ficha de inventário, de acordo com a seguinte tabela:

- a) 01 - Alienação a título oneroso
- b) 02 - Alienação a título gratuito
- c) 03 - Furto/roubo
- d) 04 - Destruição
- e) 05 – Transferência
- f) 06 - Troca
- g) ...
- h) 10 - Outros

3 – Quando se tratar de alienação, o abate só será registado, quanto aos móveis com a guia de recebimento, e quanto aos imóveis, com a respectiva escritura de compra e venda.

4 – Nos casos de furtos, extravios e roubos ou de incêndios, bastará a certificação por parte do serviço responsável para se poder proceder ao abate, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente.

5 – No caso de abatimentos por incapacidade do bem, deverão ser os serviços responsáveis pela guarda do mesmo a apresentar a correspondente proposta à Divisão Administrativa e Financeira.

6 – Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado deverá ser elaborado auto de abate, passando a constituir "sucata" ou "mono".

7 – A competência para ordenar o abate de bens municipais é do Chefe de Divisão respetivo, no caso de bens de valor até 1 000 Euros e do Presidente da Câmara Municipal, no caso de bens de valor superior.

Artigo 68º

Cessão

1 – No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado um auto de cessão, devendo este ser da responsabilidade do Serviço de Património.

2 – Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, consoante os valores em causa, atento o disposto na lei de organização e funcionamento dos órgãos dos Municípios.

Artigo 69º

Afetação e transferência

A transferência de bens móveis deverá ser efetuada mediante informação à Divisão Administrativa e Financeira, que elaborará o auto de transferência e remeterá ao serviço a folha de carga atualizada.

Secção VII

FURTOS, ROUBOS, INCÊNDIOS E EXTRAVIOS

Artigo 70º

Furtos, roubos e incêndios

No caso de furto, roubo, extravio, incêndio ou outra calamidade grave, deve o responsável pelo bem, proceder do seguinte modo, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades:

- a) Participar as autoridades policiais no caso de furto, roubo ou extravio;
- b) Informar o Serviço de Património do sucedido, descrevendo os Objetos desaparecidos ou destruídos e indicando os respetivos números de inventário.

Artigo 71º

Extravios

Compete ao responsável pelo serviço onde se verifique o extravio informar o Serviço de Património do sucedido. Caso se apure o responsável pelo extravio do bem, o Município deverá ser ressarcido por este. A situação de abate só deverá ser efetuada após se ter esgotado todas as possibilidades de resolução interna do caso.

Secção VIII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 72º

Imobilizado incorpóreo

- 1 – Aplica-se ao imobilizado incorpóreo tudo o aplicável ao corpóreo com as necessárias adaptações.
- 2 – Sempre que obrigatório ou útil na base da relação custo/benefício, devem ser efetuados estudos de viabilidade económica antes da decisão de aquisição ou de desenvolvimento.
- 3 – Sempre que se justifique, deve ser efetuado o registo no âmbito da propriedade industrial, designadamente quanto a logótipos, marcas e patentes.
- 4 – Deve ser efetuado o controlo dos custos incorridos com o desenvolvimento pelo próprio Município.

Artigo 73º

Registo de propriedade

- 1 – Após a aquisição de qualquer imóvel a favor do Município, os serviços municipais proverão a inscrição matricial e o averbamento do registo, na Repartição de Finanças e na Conservatória de Registo Predial, respetivamente, no prazo de quinze dias a contar da data da celebração da respectiva escritura.
- 2 – A inexistência de registo de bens implica a impossibilidade da sua alienação ou da sua efetiva consideração como parte integrante do património municipal, só se procedendo à sua respectiva contabilização após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade, sendo até lá, se não se regularizar, devidamente explicitada a situação em Anexo às Demonstrações Financeiras.
- 3 – Se o imóvel constituir um prédio urbano, com exceção de terrenos para construção, deverá ainda à Divisão de Divisão Administrativa e Financeira/Serviço de Património requerer, junto das entidades competentes, o averbamento da titularidade ou o seu cancelamento, consoante os casos, bem como dos contratos de saneamento básico, de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações.
- 4 – Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis e reboques, bem como todos os fatos, ações e decisões previstas na legislação aplicável.
- 5 – Os prédios adquiridos, a qualquer título, há longos anos, mas ainda não inscritos a favor do Município, deverão ser Objeto da devida inscrição na matriz predial e do devido registo na Conservatória do Registo Predial.
- 6 – Nos prédios rústicos e urbanos devem ser afixadas placas de identificação com a indicação de «Património Municipal». Excetuam-se os casos de manifesta e fundamentada impossibilidade.
- 7 – As chaves de bens imóveis propriedade do Município ficarão guardadas num chaveiro existente no Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 74º

Reconciliações e controlo de registo de imobilizado

- 1 – Compete à Divisão Administrativa e Financeira a realização semestral, de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto ao montante das aquisições e das

amortizações acumuladas.

2 – O Serviço de Património realiza, durante o mês de Dezembro de cada ano, a verificação física dos bens do ativo imobilizado, conferindo-a com os registos, procedendo prontamente a regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.

3 – Em Janeiro de cada ano, o Serviço de Património fornecerá um inventário patrimonial atualizado, com a respetiva imputação a cada serviço ou trabalhador.

4 – A Divisão Administrativa e Financeira assegurará a existência, em todas as instalações municipais, preferencialmente por sala, de uma lista, afixada em local visível, com a identificação dos bens aí existentes.

5 – A Divisão Administrativa e Financeira procederá ainda, de forma aleatória e por amostragem, a reconciliação entre as listas referidas no número anterior e os bens efetivamente existentes nas instalações.

Artigo 75º

Viaturas

1 – A gestão da frota municipal é centralizada de forma a rentabilizar as aquisições, as manutenções, as reparações e as utilizações e compete à Divisão de Obras Municipais.

2 – Apenas poderão circular, ao serviço do Município, as viaturas municipais que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;

b) Possuam o certificado de seguro de danos em terceiros ou modalidade superior;

c) Estejam devidamente autorizadas a circular pela Divisão de Obras Municipais;

3 – Os veículos afetos ao serviço das diferentes unidades orgânicas deverão parquear nas instalações do Edifício de Oficinas.

4 – Os condutores de todos os veículos que não parquem no local referido no número anterior deverão indicar ao serviço do parque de Máquinas e de Viaturas da Divisão de Obras Municipais local normal de estacionamento.

5 – Podem conduzir veículos municipais, todos os trabalhadores que exerçam funções no Município e sejam possuidores de licença de condução legalmente exigível sendo que, no caso de não deterem nenhuma das categorias profissionais inerentes às funções (motorista de ligeiros, motorista de pesados, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, etc.), deverão ser expressamente autorizados para o fazer pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas na área dos serviços de parque de máquinas e de viaturas.

6 – Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelos mesmos, zelando pela sua boa conservação e manutenção, participando à Divisão de Obras Municipais qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetados.

7 – Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelas infrações do Código da Estrada e demais legislação em vigor sendo também pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das sanções aplicadas, designadamente, pagamento de multas ou coimas.

8 – A Divisão de Obras Municipais manterá um registo informático, atualizado, de todas as viaturas municipais contendo todos os dados indispensáveis ao cabal conhecimento e gestão da frota, do qual serão remetidos à Divisão Administrativa e Financeira todos os elementos necessários para a atualização do inventário.

9 – A Divisão de Obras Municipais atribuirá a cada veículo um número de frota, de acordo com as características da viatura, código que permitirá identificá-la perante todos os serviços municipais.

10 – Todos os condutores de veículos municipais deverão entregar periodicamente (mensalmente) à garagem (Serviço de Viaturas e Parque de Máquinas) um Boletim de Serviços (formulário normalizado), devidamente preenchido contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Nome legível do condutor;

- Identificação do veículo, matrícula e nº de frota;
- Serviço requisitante;
- Quilometragem e horário de saída e entrada;
- Tipo e quantidades de carga ou de trabalhos realizados.

11 – O Chefe de Divisão de Obras Municipais promoverá, sem aviso prévio, por amostragem, à reconciliação entre os elementos constantes dos Boletins de Serviços relativamente ao início ou ao fim de um determinado dia e os registados na viatura parqueada, designadamente, no que respeita a quilometragem, elaborando o respetivo relatório.

12 – O abastecimento dos veículos municipais deverá ser efetuado nas estações de serviço da empresa com a qual o Município possui contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético e a marcação dos quilómetros registados na viatura, ou por outro meio que garanta a fidelidade dos dados registados.

CAPÍTULO X

SEGUROS

Artigo 76º

Seguros

1– Compete à Divisão Administrativa e Financeira gerir a carteira de seguros relativamente às necessidades do Município de Miranda do Douro.

2 – Para esse efeito, deverá possuir, devidamente atualizado, registo, preferencialmente em suporte informático, de todas as apólices existentes e respectiva movimentação.

3 – O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira deverá nomear um trabalhador responsável pelo acompanhamento da carteira de seguros do Município, incluindo os seguros dos membros dos órgãos do Município, dos trabalhadores e demais colaboradores que articulará com a Divisão Administrativa e Financeira.

4 – Todos os bens móveis, imóveis e viaturas do Município deverão estar adequadamente seguros. Para o efeito compete à Divisão Administrativa e Financeira efetuar todas as diligências nesse sentido. Os bens que não se encontrem sujeitos a seguro obrigatório, poderão igualmente ser seguros mediante proposta autorizada.

5 – Os capitais seguros deverão estar atualizados com os valores patrimoniais, mediante despacho superior e sob proposta do Serviço de Património.

6 – Na base de dados de Inventário deverá constar, relativamente a cada bem e sempre que aplicável, a identificação do número da apólice e outros dados relevantes.

7 – Sempre que ocorra um acidente de viação, todos os procedimentos inerentes são da responsabilidade do serviço que gere as viaturas em articulação com o Serviço de Património.

8 – Mediante proposta, a Divisão Administrativa e Financeira, após autorização do Presidente da Câmara Municipal, providenciar as alterações às condições inicialmente contratadas nas apólices, para se ajustar às necessidades do Município de Miranda do Douro.

CAPÍTULO XI

RECURSOS HUMANOS

Artigo 77º

Pessoal

1 – A Divisão Administrativa e Financeira procederá anualmente ao levantamento das necessidades de pessoal do Município, de forma a planear eventuais ajustamentos que se tornem necessários, em função da dinâmica interna e das Opções do Plano, procedendo à elaboração do Mapa de Pessoal.

2 – A admissão de pessoal para o Município, seja qual for a modalidade de que se revista, carece de prévia autorização da Câmara Municipal, nos termos da lei, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem ele delegue.

3 – Não poderá ser efetuada qualquer admissão sem que exista adequada cabimentação orçamental e conste do levantamento referido no número 1 deste artigo.

- 4 – As admissões deverão ser sempre precedidas dos formalismos adequados a forma de que se revestem, nos termos da legislação em vigor.
- 5 – Para cada trabalhador deve existir um processo individual, devidamente organizado e atualizado sempre que tal se justifique, que assumirá a forma de suporte de papel exclusivamente na medida do necessário.
- 6 – Apenas têm acesso ao processo individual do trabalhador, para além do próprio, o Presidente da Câmara Municipal, o Vereador com a área de gestão de recursos humanos quando não coincida com o Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, os trabalhadores desta Divisão em funções no serviço de pessoal.
- 7 – A mobilidade interna deverá ser sempre realizada através dos serviços competentes da Divisão Administrativa e Financeira, ouvidos os interessados e através de despacho do Presidente da Câmara ou de quem em este delegue, devendo ser refletido nas dotações orçamentais adequadas.
- 8 – A Divisão Administrativa e Financeira é responsável pelo controlo das despesas com trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar devendo, numa ótica de gestão partilhada e de responsabilização de todos os dirigentes, fornecer a cada Dirigente ou Chefia de unidades orgânicas autónomas, o balancete mensal dos gastos imputados aos respetivos serviços.
- 9 – A Divisão Administrativa e Financeira deverá assegurar que não são ultrapassados os limites legais determinados para a realização de trabalho extraordinário.
- 10 – Para efeitos do cumprimento do número anteriores, o trabalho extraordinário só poderá ser abonado se previamente autorizado e cumpridos os requisitos legais para a sua prestação.

CAPÍTULO XII APOIOS E SUBSÍDIOS

Artigo 78º

Apoios

- 1– A atribuição de subsídios deverá ser efetuada sempre de acordo com a matriz de competências constante da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, sempre em respeito pelos limites, princípios e competências estabelecidos nesse diploma e demais legislação aplicável.
- 2 – Os subsídios são atribuídos mediante deliberação do órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal ou em quem delegar, devidamente fundamentada.
- 3 – A Divisão Administrativa e Financeira deverá enviar semestralmente às unidades orgânicas responsáveis por qualquer proposta apresentada nos termos do número anterior, relação dos subsídios atribuídos e pagos.
- 4 – Estas, por sua vez, deverão promover o acompanhamento da atividade das entidades a quem propõem atribuição de subsídios de forma a assegurar que os dinheiros públicos são efetivamente utilizados de acordo com o fim a que se destinam.
- 5 – Deverão, igualmente, assegurar a recolha junto de cada uma das entidades subsidiadas, da entrega dos Planos e Orçamentos e dos Relatórios e Contas anuais.
- 6 – A Divisão Administrativa e Financeira só procederá ao processamento das Ordens de Pagamento relativas a subsídios após a informação expressa das unidades orgânicas proponentes de que os mesmos se encontram em condições de ser pagos, juntando a essa informação os respetivos elementos comprovativos.
- 7 – Quando se trate de subsídios destinados a despesas de capital, a Divisão de Gestão Financeira assegurará, independentemente da entidade a quem sejam atribuídos:
 - a) Previamente à emissão da Ordem de Pagamento, a existência de faturas comprovativas da execução do investimento à ordem da respectiva entidade beneficiária, para o que poderá solicitar a colaboração das unidades orgânicas proponentes do subsídio em causa;

b) No caso de verbas a libertar na forma de adiantamento, a verificação da sua previsão no respetivo contrato-programa/protocolo, ou na sua falta, a existência de prévia autorização.

8 – A Divisão Administrativa e Financeira deverá verificar, nos casos em que seja concedido um subsídio a entidade desportiva de valor superior a 40 000 Euros, a existência de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, devidamente aprovado.

9 – As unidades orgânicas proponentes de subsídios deverão possuir, devidamente atualizado, um cadastro das entidades subsidiadas, do qual conste designadamente, os seguintes elementos: cópia da Acta da sua constituição, estatutos, indicação dos membros que representam a entidade para efeitos financeiros e respectiva identificação.

CAPÍTULO XIII UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS

Artigo 79º

Princípios Gerais

1 – Os princípios gerais e políticas definidas pelo Município de Miranda do Douro, consubstanciam-se nos seguintes princípios Gerais:

- a) A atribuição de um cartão e de um telemóvel aos membros dos órgãos executivos com funções executivas, colaboradores que exerçam funções que o justifiquem, cabendo neste caso à respectiva chefia a formulação da proposta de atribuição junto do Presidente da Câmara.
- b) A atribuição de equipamentos referidos na alínea anterior é sempre efetuada a título precário, não conferindo quaisquer direitos ao utilizador e podendo ser feita cessar a qualquer momento pela entidade que, para o efeito, pode determinar a devolução do equipamento pelo utilizador ou optar por não substituir em caso de avaria ou fim de vida útil.
- c) O utilizador deverá proceder a uma boa e correta utilização do equipamento cedido, sendo que, durante o período de utilização, quaisquer trocas ou reposições de equipamento, por causa que lhe seja imputável, implicam a possibilidade de ressarcimento, junto do utilizador, dos montantes que deva, pelo facto suportar;
- d) A disponibilização de um equipamento e/ou cartão a um utilizador deve ser-lhe facultada cópia do presente normativo, sendo a entrega do referido equipamento acompanhada pela subscrição pelo utilizador de uma declaração em que atesta seu conhecimento e aceitação das regras constantes neste capítulo da norma do sistema de controlo interno.

Artigo 80º

Princípios Específicos de Utilização

1 - Sempre que ocorra a atribuição de um cartão e de um telemóvel, nos termos do número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal atribuir-lhe um plafond mensal para comunicações, em valor ou em minutos, designando-se por limite máximo mensal estabelecido como custo aceite por telemóvel.

2 – O montante correspondente ao valor superior ao plafond definido será suportado pelo respetivo utilizador.

3 - Os custos com a chamadas por uso de telefone móvel de serviço efetuadas ou recebidas em sistema de "roaming" por uso profissional e ou durante deslocações em serviço, serão suportados diretamente pelo Município, não sendo tidas em conta para efeitos de montante máximo mensal fixados nos termos do nº 1.

4 – O Serviço de contabilidade, apresentará trimestralmente a cada unidade orgânica, para conhecimento e apreciação, os gastos suportados com os telemóveis associados a essa unidade orgânica e ao Presidente da Câmara em relatório global e estatístico.

5 - Com uma periodicidade trimestral cada unidade orgânica apresentará ao Presidente da Câmara um mapa resumo global, discriminado por utilizador, com menção de eventuais

diferenciais justificados ou repostos dos telemóveis que lhe estão atribuídos.

6 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente, zelar pelo cumprimento das normas constantes no presente capítulo e disponibilizar a informação aos serviços de contabilidade para os efeitos do número 4 do presente artigo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 81º

Violação das normas de controlo interno

A violação das normas estabelecidas na presente Norma sempre que indicié a prática de infração disciplinar, dá lugar a imediata instauração do procedimento competente, nos termos do estatuto disciplinar.

Artigo 82º

Interpretação e casos omissos

1 – As dúvidas de interpretação serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os responsáveis dos respetivos serviços.

2 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 83º

Alteração às normas de controlo interno

A presente Norma do Sistema de Controlo Interno adaptar-se-á, sempre que necessário, às eventuais alterações de natureza legal que entretanto venham a ser publicadas em Diário da República para aplicação às autarquias locais, bem como as que decorram de outras normas de enquadramento e funcionamento local, deliberadas pela Câmara Municipal e/ou pela Assembleia Municipal, no âmbito das respetivas competências e atribuições legais.

Artigo 84º

Entidades tutelares

A presente Norma, bem como todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, é remetida à Inspeção-Geral de Finanças, à Inspeção-Geral da Administração Local e ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias após a sua aprovação.

Artigo 85º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Norma é revogado o Regulamento do Sistema de Controlo Interno anterior, assim como Regulamento de Inventário e Cadastro, e são revogadas todas as disposições municipais que a contrariem ou nas partes em que o contrariem.

Artigo 86º

Entrada em vigor

O presente sistema de controlo interno entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação no Diário da República.

Artigo 87º

Publicidade

À presente Norma deve ser dada publicidade nos termos habituais, no Diário da República, no sítio da Internet do Município, na Intranet, onde ficará disponível para consulta.

Miranda do Douro, 31 de março de 2015